



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**A P R O V A D O**

discussão

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 009, lote 324, inscrição nº 003065-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Maestro Clodomiro Gomes de Oliveira; 11,00m (onze metros) nos fundos confrontando com Paulino Samuel Torres dos Santos; 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Espólio de Ramos da Costa Vieira e outros e 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Overlander L. de Oliveira e outros, formando a área total de 401,50M<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**


<b>A P R O V A D O</b>	
	discussão
Em	____/____/____
_____ PRESIDENTE	

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE AGOSTO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO